



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

**PROCESSO Nº : 188875/2014**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**(Termo de Concessão de Auxílio nº 199/2009)**  
**RESPONSÁVEL : EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**

### **SENHORA COORDENADORA,**

Informa-se primeiramente que o presente processo foi objeto de análise por este Núcleo, conforme relatório técnico de 30/10/2017 (doc. Digital nº 297589/2017), que em seu último relatório, sugeriu o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado-PGE/MT, para regular execução judicial da MULTA de 33 UPFs/MT, bem como, da RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais no valor de R\$40.000,00 determinada ao Sr. EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA.

Ocorre que, foi proposto Pedido de Rescisão (processo nº 357561/2017), o qual, por meio do Acórdão nº 122/2018-TP, publicado em 26/04/2018, este Tribunal decidiu em **indeferir** o pedido de retratação arguido pelo Requerente, já que a retratação só pode ser suscitada pela via do Recurso de Agravo; e, julgar **PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão, proposto pelo Sr. Edilberto dos Santos Pereira, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 2.139/2015-TP, ratificado pelo Acórdão nº 68/2017-TP, nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº **18.887-5/2014**, no sentido de **rescindi-lo**, com base no artigo 251, VI, da Resolução nº 14/2007, e **decretar** a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inválida do Requerente no mencionado processo de Tomada de Contas Especial.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013





Nesse sentido, registra-se no sistema CONTROL-P, a baixa da MULTA de 33 UPFs/MT e da RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$40.000,00 determinada ao Sr. EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal em anexo.

Diante do exposto e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

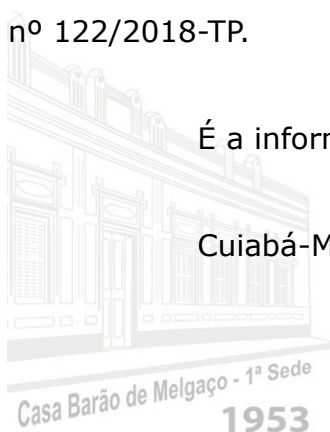
a) emissão de Ofício de notificação à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

b) a Procuradoria Geral do Estado, seja notificada, da urgente suspensão definitiva da execução judicial desenvolvida por aquele órgão contra o Sr. EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA, CPF nº 015.953.751-71, quanto a multa aplicada de 33 UPFs/MT, bem como, da RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$40.000,00, determinada por meio do Acórdão nº 2.139/2015-TP, ratificado pelo Acórdão nº 68/2017-TP; o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa nº 2017501644 e nº 2017501645 (anexas), de todas as informações relativas à execução judicial do referido responsável (art. 293 da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCEMT);

c) após, encaminhem-se os autos ao Conselheiro Interino Isaías Lopes Cunha, para a devida instrução regular, em cumprimento à decisão do Acórdão nº 122/2018-TP.

É a informação.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2018.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

*(Assinatura Digital)*

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**

Técnica de Controle Público Externo

**Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

*(Assinatura Digital)*

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)



**CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA**

**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso



**TCE/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**● 015.953.751-71 - EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA - OUTROS RESPONSÁVEIS**

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.	Dec.	Recurso	Solidário
188875	2014	68	2017	AC	TP	33,00	NÃO	SIM	40.000,00	0,00	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Multa</b>						<b>Glosa</b>										
						Solidário: NÃO						Solidário: NÃO				
Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa					
1	33,00	24/07/2017	NÃO		1	40.000,00	728,07	54,94	24/07/2017	NÃO	27/04/2018					

**TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 0,00**

**TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00 // IPCA: R\$ 0,00**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**





MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS**

Nº Processo Orgão: <b>188875/2014</b>	Data do Processo: <b>15/03/2017</b>
Data da Const. Definitiva do Crédito: <b>15/03/2017</b>	Data Constituição de Juros: <b>31/03/2017</b>
Situação do Processo: <b>Inscrito</b> N.º da CDA: <b>2017501644</b>	Data Inscrição CDA: <b>22/11/2017</b>
Inserido por: <b>TCE_MESES</b>	Data Cadastro: <b>25/08/2017</b>
N.º Livro: <b>***</b> N.º Folha: <b>***</b>	Código do Processo Judicial: <b>***</b>
N.º Processo Execução Fiscal: <b>***</b>	N.º Protocolo PGE: <b>***</b>
Processo Protestado: <b>Não</b>	
Informação Complementar: <b>REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP, PUBLICADA EM 28/04/2014.</b>	
Unidade de Ajuizamento: <b>***</b>	
Sub-Unidade de Ajuizamento: <b>***</b>	

**Contribuinte**

CPF: **015.953.751-71** RG: **\*\*\*** Nome: **EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**  
Endereço: **RUA T, QUADRA 44, nº 16. PARQUE ATALAIA, Cuiabá - MT - 78.095-200**

**Contribuinte Solidário**

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

**Decisões Administrativa**

Nenhum registro foi encontrado!

**Transições do Processo**

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
25/04/2017	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.
22/11/2017	E_HBORGES	Pré-Validado	Validado	TRANSIÇÃO: PRÉ-VALIDADO para VALIDADO
22/11/2017	E_HBORGES	Validado	Inscrito	TRANSIÇÃO: VALIDADO para INSCRITO

**Infração / Enquadramento**

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO:ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº 68/2017-TP, PUBLICADO EM 15/03/2017-RECURSO ORDINÁRIO; INFRAÇÃO:NOS TERMOS DO ARTIGO 75, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007, C/C O ARTIGO 289, II, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007; PENALIDADE:APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 33 UPFs/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **0,00**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
15/03/2017	15/03/2017	Pagamento Não Programado	33,00	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

**Resumo do Crédito**

Data Atualização: **02/05/2018**  
Moeda: **(R\$) Real**  
Data Const. Juros: **31/03/2017**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
<b>1.0.0</b>	<b>4.299,57</b>		<b>18,81</b>	<b>604,57</b>	<b>4.318,38</b>	<b>4.922,95</b>
Total:		<b>4.299,57</b>	<b>18,81</b>	<b>604,57</b>	<b>4.318,38</b>	<b>4.922,95</b>





## CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: <b>188875/2014-A</b>	Data do Processo: <b>15/03/2017</b>
Data da Const. Definitiva do Crédito: <b>15/03/2017</b>	Data Constituição de Juros: <b>31/03/2017</b>
Situação do Processo: <b>Inscrito</b> N.º da CDA: <b>2017501645</b>	Data Inscrição CDA: <b>22/11/2017</b>
Inserido por: <b>TCE_EDNA</b>	Data Cadastro: <b>30/10/2017</b>
N.º Livro: <b>***</b> N.º Folha: <b>***</b>	Código do Processo Judicial: <b>***</b>
N.º Processo Execução Fiscal: <b>***</b>	N.º Protocolo PGE: <b>***</b>
Processo Protestado: <b>Não</b>	
Informação Complementar: <b>***</b>	
Unidade de Ajuizamento: <b>***</b>	
Sub-Unidade de Ajuizamento: <b>***</b>	

### Contribuinte

CPF: **015.953.751-71** RG: **\*\*\*** Nome: **EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**  
Endereço: **RUA T, QUADRA 44, nº 16. PARQUE ATALAIA, Cuiabá - MT - 78.095-200**

### Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ Nome / Razão Social Endereço

Nenhum registro foi encontrado!

### Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

### Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
30/10/2017	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.
22/11/2017	E_HBORGES	Pré-Validado	Validado	TRANSIÇÃO: PRÉ-VALIDADO para VALIDADO
22/11/2017	E_HBORGES	Validado	Inscrito	TRANSIÇÃO: VALIDADO para INSCRITO

### Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO: ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº 68/2017-TP, PUBLICADO EM 15/03/2017 (RECURSO ORDINÁRIO); INFRAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, INCISO II, 21, § 1º E 22, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 193, DA RESOLUÇÃO 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); E, PENALIDADE: DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO NO VALOR DE R\$40.000,00, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **40.000,00**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
15/03/2017	15/03/2017	Pagamento Não Programado	(R\$) 40.000,00	0,00 %	Valor Monetário	***

### Resumo do Crédito

Data Atualização: **02/05/2018**  
Moeda: **(R\$) Real**  
Data Const. Juros: **31/03/2017**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	40.000,00		172,00	5.624,08	40.172,00	45.796,08
Total:		40.000,00	172,00	5.624,08	40.172,00	45.796,08

